GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026379/2025-38

PROCESSO: 2100.01.0026379/2025-38 **PARECER TÉCNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VANDA DOS REIS SILVA		**CPF/CNPJ:** 030.274.056-24
Endereço: RUA VALTA TIBURCIO TEIXEIRA Nº 100		**Bairro:** JARDIM DAS ACÁCIA
Município: CANDEIAS	**UF:** MG	**CEP:** 37.280-000
Telefone: (38) 99852-4025	**E-mail:** anacrisalmeida@live.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: SITIO BATATAL		**Área Total (ha):** 4,5001
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17107 Livro: 2-RG Folha: Comarca: CANDEIAS - MG		**Município/UF:** CANDEIAS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-567F.B8D3.2614.44D8.8816.E3EB.3CEA.F8CF		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,71/259	ha/un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas** *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2,71	ha	473611.63	7702307.85

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2,71

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** ***(quando couber)***	**Área (ha)**
Mata Atlântica	Área Antropizada	inicial	2,71

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Floresta nativa	37,93	m³
Madeira	Floresa nativa	60	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/07/2025

Data pedido informação complentar: 08/04/2026

Data resposta informação complementar: 10/04/2026

Data pedido informação complentar: 13/04/2026

Data resposta informação complementar: 22/04/2026

Data pedido informação complentar: 28/05/2026

Data resposta informação complementar: 29/05/2026

Data pedido informação complentar: 02/06/2026

Data resposta informação complementar: 16/06/2026

Data pedido informação complentar: 18/06/2026

Data resposta informação complementar: 16/06/2026

Data vistoria técnica remota: 07/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20264865320: PAULA CRISTINA CASTRO ANDRADE – Eng. Ambiental; Registro Profissional: MG0000146502D MG
- PIA: 118957163
- CROQUI: 118957168
- JUSTIFICATIVA - PEQUI: 118957169

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo a autorização para corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizadas no Sítio Batatal, zona rural do município de Candeias/MG, em área requerida de 2,71 hectares, destinada à implantação de lavoura permanente de café, atividade vinculada à cafeicultura e ao uso produtivo da propriedade rural. O requerimento informa o corte de 259 indivíduos arbóreos isolados nessa área, com finalidade de conversão do uso do solo para cultivo de café. No âmbito da intervenção proposta, solicita-se também a supressão de quatro exemplares isolados de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), situados em área rural consolidada como pastagem.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao imóvel rural denominado Sítio Batatal, localizado na zona rural do município de Candeias/MG. A área requerida para intervenção possui 2,71 hectares e encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica. O imóvel é destinado ao desenvolvimento da cafeicultura, atividade enquadrada como cultivo permanente, vinculada à implantação de lavoura de café. A intervenção requerida consiste no corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, abrangendo 259 indivíduos arbóreos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103900-7C29.DD2C.D0FD.4E87.8FCE.28D7.EB28.1E96

- Área total: 4,5236 ha

- Área de reserva legal: 0,9496 ha

- Área de preservação permanente: 0,4272 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,1849 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,8938 ha

- Área de servidão administrativa: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 0,9496 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 01 (um)

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se, por meio de análise remota, com base nas informações constantes no CAR, nos arquivos digitais apresentados e nas imagens de satélite disponíveis, que a área indicada como Reserva Legal possui 0,9496 ha, em imóvel com área total de 4,5236 ha, correspondendo a aproximadamente 20,99% da área do imóvel.

A área demarcada como Reserva Legal aparenta apresentar cobertura vegetal preservada e, em análise remota, mostra-se compatível com a finalidade de manutenção da vegetação nativa no imóvel. Dessa forma, para fins da análise do presente requerimento, entende-se que a localização e a composição da Reserva Legal se mostram suficientes e compatíveis com o percentual mínimo exigido pela legislação vigente.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,71 ha 284 indivíduos arbóreos, localizada no imóvel rural denominado Sítio Batatal, zona rural do município de Candeias/MG, inserido no Bioma Mata Atlântica. A intervenção tem como finalidade a conversão do uso do solo para implantação de lavoura permanente de café, atividade indicada como compatível com a aptidão agrícola da propriedade. A área foi caracterizada como previamente antropizada, com histórico de uso consolidado como pastagem, presença esparsa de indivíduos arbóreos isolados e ausência de fragmento florestal contínuo. Consta, ainda, a supressão de 04 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida/imune ao corte no Estado de Minas Gerais. A justificativa apresentada informa que os indivíduos se encontram isolados em área rural consolidada como pastagem, com uso antrópico anterior a 22 de julho de 2008, e que sua permanência comprometeria o planejamento, o preparo do solo e a mecanização da lavoura de café.

- **Taxa de Expediente:** 142836703

A requerente apresentou Extrato Completo da Unidade Familiar de Produção Agrária CAF, comprovando seu enquadramento como agricultora familiar. Dessa forma, nos termos do art. 91, inciso XXI, da Lei Estadual nº 6.763/1975, com redação dada pela Lei Estadual nº 22.796/2017, aplica-se a isenção da taxa de expediente prevista no subitem 7.24 da Tabela A,

por atender aos critérios do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

- **Taxa Florestal Lenha:**

R$293,71 – DAE 2901358785901 – pago em 18/06/2025 (documento SEI 118957176;

- **Taxa Florestal Madeira:**

R$3.102,89 – DAE 2901358787156 – pago em 18/06/2025 (documento SEI 118957178);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Média e muito baixa.
- **Prioridade para conservação da flora**: Muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre
- **Unidade de conservação**: Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Não ocorre
- **Outras restrições**: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas**: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- **Classe do empreendimento**: 1
- **Critério locacional**: 0
- **Modalidade de licenciamento**: Não passível
- **Número do documento**:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de VANDA DOS REIS SILVA no Sistema de Decisões;
- Será realizado o corte de 259 indivíduos arbóreos isolados, conforme relação apresentada nos autos;
- Vai ocorrer a supressão de 04 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida ao corte no Estado de Minas Gerais.
- A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação classificada como secundária em estágio inicial de regeneração;
- A área requerida para supressão apresenta histórico de antropização, encontrando-se alterada pelo uso antrópico anterior, com presença de indivíduos arbóreos isolados;
- Consta o cadastro do recibo do projeto no SINAFLOR número 23137811.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é caracterizada por planaltos, com altimetria variando entre 1001 m e 1100 m. O relevo apresenta declividade classificada como Suave ondulado e ondulado.

- **Solo:** LVd - Latossolo vermelho distrófico e CXbd - Cambissolo háplico Tb distrófico. Risco a erosão: Baixo e médio.

- **Hidrografia:** Quanto à hidrografia, a área está inserida à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tendo como principais cursos d'água regionais os rios Santana e Formiga. Ressalta-se, ainda, a influência do Lago de Furnas na hidrografia municipal.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica e corresponde a área rural antropizada, com histórico de uso consolidado como pastagem e presença de indivíduos arbóreos isolados. A intervenção ambiental requerida consiste no corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,71 ha, com a finalidade de viabilizar a implantação de lavoura permanente de café. A intervenção não se refere à supressão de fragmentos florestais contínuos, mas ao corte de indivíduos arbóreos isolados existentes em área já alterada pelo uso antrópico. Ressalta-se, ainda, que a análise deve observar a presença de 04 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida à corte no Estado de Minas Gerais, cuja supressão depende de enquadramento específico nas hipóteses legais aplicáveis.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme justificativa técnica apresentada, a supressão dos quatro exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*) foi solicitada em razão da necessidade de implantação de lavoura permanente de café em área rural consolidada como pastagem, com histórico de uso antrópico anterior a 22 de julho de 2008.

A área foi descrita como desprovida de regeneração significativa e sem conexão com fragmentos florestais, sendo os indivíduos de pequi apresentados como árvores isoladas no contexto atual da paisagem. Segundo a justificativa, a permanência desses indivíduos interfere diretamente no planejamento da área, no preparo do solo e na mecanização necessária à implantação da lavoura cafeeira, comprometendo a viabilidade técnica e econômica da atividade.

Ainda conforme informado, a intervenção não afeta APP, corpos hídricos, estabilidade do solo ou regime hídrico local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

A intervenção requerida refere-se à supressão de exemplares de pequi localizados em área rural antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008, atualmente caracterizada como área consolidada e destinada à implantação de projeto agrossilvipastoril. Conforme justificativa apresentada, a permanência dos indivíduos no local interfere diretamente no planejamento da área, no preparo do solo e na mecanização necessária à implantação da lavoura de café, comprometendo a viabilidade técnica e econômica da atividade pretendida. Além disso, foi informado que a intervenção não incide sobre APP, não afeta corpos hídricos e não compromete a estabilidade do solo ou o regime hídrico local.

Dessa forma, considerando que a situação apresentada se enquadra nas hipóteses legais já mencionadas, entende-se possível a autorização para supressão dos exemplares de pequi, condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias e demais exigências aplicáveis.

Ante o exposto, considerando que a intervenção requerida se destina ao corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,71 ha, contemplando o corte de 259 indivíduos arbóreos isolados, bem como a supressão de 04 exemplares isolados de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), situados em área rural consolidada como pastagem, entende-se que o pedido se encontra tecnicamente justificado e enquadrado nas hipóteses legais aplicáveis. Considerando, ainda, que a supressão se faz necessária para viabilizar a implantação da lavoura de café, e que a documentação apresentada demonstra a compatibilidade da intervenção com a legislação vigente, este parecer é favorável ao **deferimento** da intervenção ambiental requerida, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias, recolhimentos devidos e demais condicionantes cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	**Impacto Ambiental**	**Medidas Mitigadoras**
Sobre a vegetação	Corte de árvores isoladas	- Evitar danos à vegetação remanescente no entorno; - Não realizar supressão em APP ou áreas protegidas não autorizadas; - Destinar o material lenhoso conforme informado no processo; - Manter a área limpa e organizada após a intervenção.
Sobre fauna	Pertubação de fauna	- Permitir o afugentamento espontâneo da fauna antes da continuidade da atividade.
Impactos sobre o meio físico	Alteração pontual do solo	- Manutenção preventiva dos equipamentos, para reduzir ruídos e pequenas vibrações.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado o corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,71 ha, localizada no imóvel rural denominado Sítio Batatal, zona rural do município de Candeias/MG, com a finalidade de viabilizar a implantação de lavoura permanente de café.A intervenção autorizada contempla o corte de 259 indivíduos arbóreos isolados, incluindo 04 exemplares isolados de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), cuja supressão foi tecnicamente justificada em razão da necessidade de preparo do solo e mecanização da área para implantação da lavoura cafeeira. Ressalta-se que a área foi caracterizada como rural consolidada, com histórico de uso antrópico como pastagem, e que a intervenção não incide sobre APP, corpos hídricos ou fragmento florestal contínuo. O material lenhoso decorrente da intervenção deverá ter destinação conforme informado nos autos, observadas as obrigações legais, compensatórias e condicionantes cabíveis.

Poligono área autorizada: 141044486

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão dos 04 exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), deverá ser realizado o recolhimento pecuniário correspondente, em substituição ao plantio compensatório, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 20.308/2012, que permite ao responsável pela supressão optar pelo recolhimento de 100 UFEMGs por árvore à conta específica Pró-Pequi.

Considerando que a requerente comprovou seu enquadramento como agricultora familiar, aplica-se a redução de 95% do valor da compensação ambiental, conforme previsto na referida legislação. Dessa forma, para a supressão dos 04 exemplares de pequizeiro, o valor integral da compensação seria de R$ 2.191,80, sendo devido, após a aplicação do desconto legal, o recolhimento final de R$ 109,59.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/07/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143912076** e o código CRC **2B6CA577**.